PMIg/GP

Igarassu, 21 de novembro de 1997.

LEI N. 2.259/97

EMENTA: Normatiza o Estágio Curricular da Prefeitura Municipal de Igarassu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Normatiza o processo de realização, gestão e controle do estágio curricular na Prefeitura Municipal de Igarassu.

Artigo 2º. - O estágio curricular na Prefeitura Municipal de Igarassu tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, de acordo com o Programa Educacional previsto na Lei Federal nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977, e Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, constituindo-se em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano

Artigo 3º. - Fica vedada a alocação de estagiários para o desempenho de tarefas e atribuições próprias cometidas a servidores no exercício de autoridade ou de responsabilidade pública.

Artigo 4º. - Os órgãos e entidades do Município só poderão contratar estagiários, até o limite de vagas correspondentes a vinte por cento (20%), do seu quadro de pessoal.

Artigo 5º. - Para efeito do disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Igarassu e as Instituições de Ensino ou Agentes de Integração que atuem na integração da Escola com mercado de trabalho, celebrarão convênios para estabelecer:

I - as condições e os procedimentos para a seleção dos estudantes;
II - a sistemática de orientação, supervisão e avaliação dos estagiários;
III - a jornada diária de estagiário a ser cumprida pelos estudantes;
IV - a duração do estágio por prazo não superior a 01 (hum) ano, facultada a prorrogação uma única vez e, no máximo, por igual período.

Artigo 6º. - A realização do estágio fica condicionada à celebração de termo de compromisso entre o estudante e a Prefeitura Municipal de Igarassu, com a intervinência da Instituição de Ensino ou Agentes de Integração em que o estagiário estiver, respectivamente, matriculado ou inscrito regularmente.

Parágrafo Único - O termo de Compromisso de que se trata este artigo deverá mencionar o convênio a que se vincula, de acordo com o disposto no artigo desta Lei.

Artigo 7º - A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem será contado como tempo de serviço público para qualquer fim .

Artigo 8º - O estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for dispensado apto a continuar as atividades poderá ser dispensado a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Artigo 9º - O estagiário de nível superior, receberá uma bolsa mensal, no valor equivalente a R$ 110,00 (cento e dez reais) para jornada de 04 (quatro) horas, diárias.

Artigo 10 - O estagiário de nível médio (curso técnico), receberá uma bolsa mensal equivalente a R$ 80,00 (oitenta reais) para jornada de 04 (quatro) horas, diárias.

Artigo 11 - Os valores previstos nos artigos 09 e 10 serão acrescidos de 30% (trinta por cento) quando a jornada do estágio for de 06 (seis) horas, sendo os mesmos reajustados de acordo com os índices salariais concedidos aos servidores do Município de Igarassu.

Artigo 12 - A oferta de estágios, discriminada por áreas de conhecimento e nos quantitativos propostos pelas Secretarias interessadas será consolidada pela Secretaria de Administração, semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano e encaminhada ao Prefeito para aprovação.

Parágrafo Único - Qualquer solicitação além dos quantitativos aprovados demandará justificativa especifica da Secretaria interessada e somente será aceita após aprovação e homologação do Prefeito.

Artigo 13 - Os convênios específicos firmados entre Secretarias, Fundações Empresas e Órgãos de Ensino Profissionalizante ou superior serão em qualquer caso submetidos a Secretaria de Administração e em seguida encaminhados ao Prefeito para homologação.

Artigo 14 - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração através da Seção de Apoio Legal, cabe a responsabilidade por todo o processo de realização, gestão e controle do Estágio Curricular, competindo-lhe igualmente, a gestão orçamentaria dos recursos existentes

Artigo 15. - Compete ao órgão solicitante/PMIg.

I - Encaminhar a Secretaria de Administração documentos de solicitação de estágio, especificado a área de sua atuação e fazendo outras indicações que facilitem o recrutamento.
II - Designar técnico para orientação de supervisão do estágio;
III - Informar a DERH , tudo que se relacione ao estagiário;
IV - Encaminhar a SEAD, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o relatório de freqüência dos estagiários lotados no Órgão

Artigo 16 - Compete ao Setor de Apoio Legal da SEAD;

I - Proceder a seleção dos estagiários encaminhados pelos Órgão solicitantes e/ou Agentes de Integração/ Unidade de Ensino;
II - Solicitar ao Agente de Integração/Unidade de Ensino o Termo de compromisso de Estágio para formalização;
III - Encaminhar através do Estagiário o Termo de Compromisso de Estágio para formalização;
IV - Encaminhar ao Gabinete do Secretário de Administração, Termo do Compromisso de Estágio previamente autorizada pelo Agente de Integração/Unidade de Ensino, a fim de obter a assinatura do Prefeito;
V - Encaminhar os estagiários aos Órgãos solicitantes para iniciar suas atividades no setor competente, munidos da documentação necessária.

Artigo 17. - Compete aos Estagiários:

Apresentar documento que comprove:

a) estar cursando pelo menos o 5°. período para cursos superiores com duração superior a 5 (cinco) anos ou o 3°. período para cursos da mesma natureza com duração de 04 (quatro) anos, ou ainda, o curso de 2°. grau, técnico, conforme seja a área de conhecimento exigida para o estágio:
b) estar cadastrado junto ao Agente de Integração público ou privado com o qual a PMIg mantenha convênio.

Artigo 18. - Submeter a entrevista seletiva e avaliação técnica específica na área de conhecimento do estágio.

Artigo 19. - Compete ao orientador do estágio:

I- determinar as atribuições do estágio;
II- acompanhar o seu desempenho;
III- esclarecer suas dúvidas e apoiá-lo em tudo que disser respeito ao cumprimento do estágio;
IV- atestar mensalmente a frequência dos estagiários sob sua supervisão;
V- elaborar Relatório de Avaliação para o DERH.

Artigo 20. - Os procedimentos para pagamento dos estagiários serão realizados na DERH/DRH, obedecendo aos termos do convênio e as disposições gerais para o pagamento do pessoal.

Artigo 21. - A DERH concederá e operará o sistema de informações sobre cada estagiário.

Artigo 22. - Os casos omissos e/ou controversos serão objeto de análise e deliberação específica por parte da Secretaria de Administração.

Artigo 23 - As despesas decorrente da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias.

Artigo 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 1997.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque.